



**Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim**

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº. _____/2021

Solicita aos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal a realização de um estudo técnico para aumento da vida útil e alteração de característica dos veículos escolares.

Senhora Presidente:

Apresento a Vossa Excelência, amparado na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno, o presente Pedido de Providências a ser encaminhado ao Senhor Prefeito, a realização de alterações nos art. 16 e 19 da lei nº5601/2014.

Referido art. 16 em seu caput limita em 8 metros a dimensão máxima de veículos escolares, porém, a modernização da frota faz concluir a necessidade de alterar para 9 metros o limite.

Já no art. 19, aponta vida útil dos veículos em 16 anos, mas, dada a parada da frota e as adversidades da categoria, necessário alterar a tolerância para 20 anos.

JUSTIFICATIVA

O evento COVID praticamente arruinou a categoria de transportes.

Impedidos estão de substituir frota, os veículos permaneceram parados por mais de ano, é justo e necessário tolerar, ao menos provisoriamente que a frota existente tenha sua vida útil majorada para 20 anos.

O Art. 19 deverá substituir o prazo de 16 para 20 anos.

Em relação ao tamanho limite dos carros, definida no art. 16, de 8 (oito) metros, necessário retificar para 9 (nove) metros.

Não apenas por questão de mercado, (é fato que muitos veículos de qualidade têm 9 metros), mas com o aumento da dimensão melhoram-se as condições do transporte, além de tornar mais eficiente e economicamente viável a atividade, logo, no art. 16 deverá ser alterado o limite de 8 para 9 metros.

Pelas razões acima postas, solicitamos seja adotada a providencia pelo executivo, alterando-se a lei nº5601/2014, para que o art. 16 defina o limite dos veículos escolares de 9 metros, e o art. 19 aumente a vida útil para 20 anos.

Plenário da Câmara de Vereadores de Erechim, 26, maio, 2021.

ANAXIMANDRO ZAMBONATTO PEZZIN

Vereador do Republicanos